

PROJETO DE LEI Nº **DE 2009**
(Do Sr. Nelson Bornier)

“Institui o Programa Segurança no Trânsito” nas escolas das redes pública e privada e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído, nas escolas das redes pública e privada de ensino, o Programa “Segurança no Trânsito”.

Parágrafo único - O “Programa Segurança no Trânsito” consistirá na realização de atividades educativas voltadas à prevenção de acidentes de trânsito e orientação sobre comportamento em caso de ocorrências acidentais.

Art. 2º - A aplicação do programa de que trata o artigo anterior será obrigatória aos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

Art. 3º - As aulas serão ministradas em salas da própria escola, com carga horária a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil sempre ocupou, para vergonha e tristeza de todos nós, posição de destaque nas estatísticas mundiais de mortes por acidentes automobilísticos. A cada levantamento que se faz do setor, os números são cada vez mais estarrecedores, sem contar as sequelas deixadas nos inválidos, nos mutilados e nos tetraplégicos, vítimas, na maioria das vezes, da inconsequência dos motoristas. Não constitui exagero afirmar que morre mais gente por ano aqui,

em acidentes automobilísticos do que o total de baixas na guerra do Vietnã, de triste lembrança.

Mesmo com a entrada em vigor, do Código de Trânsito Brasileiro, com suas pesadas multas e restrições que vão desde a advertência à cassação da Carteira Nacional de Habilitação, esse quadro não mudou, a não ser para pior. São incontáveis os casos de pessoas que morrem diariamente nas cidades brasileiras, por consequência da irresponsabilidade dos maus motoristas.

Cerca de 90% dos acidentes são causados por algum fator humano, fato que evidencia a importância de ações preventivas, voltadas a uma educação permanente que mobilize e transforme os indivíduos, modificando-lhes as motivações, atitudes e comportamentos.

Faz-se necessária a obrigatoriedade da aplicação dessas ações aos alunos matriculados na última série do ensino médio, objetiva incutir nos jovens que estão, por suposição, na iminência de se habilitarem, costumes condizentes com os princípios da direção defensiva.

Outra característica que intencionados privilegiar com a matéria ora propugnada, refere-se ao comportamento dos indivíduos frente a ocorrências acidentais. Sabe-se que ações de primeiros socorros são de extrema importância quando adotadas de forma acertada e nos momentos iniciais de um acidente. Assim, disseminar noções da prática entre os alunos do ensino médio é cooperar para a formação de cidadãos preparados para agir em situações anormais e de grande tensão, como nos acidentes automobilísticos.

Pelos motivos apresentados e pelos benefícios almejados com a apresentação da matéria, submeto-a a análise dos nobres Pares, solicitando o apoio de todos para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ